



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO N.º 01/2024

CONTRATO N.º 01/2024 – ARCON-PA
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARÁ – ARCON/PA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE, E EQUATORIAL PARÁ
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, NA
QUALIDADE DE CONTRATADA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, Belém-Pará, inscrita no C.N.P.J/MF nº 02.598.119/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como CONTRATADA, **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, C.N.P.J. N.º 04.895.728/0001-80, com sede Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5, CEP: 66823010 – Belém - Pará, neste ato representado por seus diretores ao final assinados, residentes e domiciliados nesta Capital, acordam e ajustam o presente contrato, vinculado a UC Nº 459194. 2015110021, e demais unidades consumidoras de prédios de uso da Agência, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, demais legislações aplicáveis ao assunto e da inexigibilidade de licitação nº 04/2023, publicado em 26 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, desde a captação até as ligações prediais de funcionamento da ARCON-PA, naquilo que não conflitar com os contratos regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, com vigência de 29.01.2024 a 29.01.2025, conforme e o disposto na da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE:

4.1. O valor estimado para 12 meses deste Contrato é de **R\$ 224.428,08**, em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com o consumo pela contratante com apresentação da Nota Fiscal pela contratada à ARCON-PA.

4.2. Pela prestação do serviço pela CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância constante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O reajuste ocorrerá de acordo com o regime de tarifas homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado no prédio da ARCON-PA, localizada na Rua dos Parquis, nº 1905, e nº 1907 Bairro de Batista Campos – CEP 66033-110 – Belém – PA, bem como em outros imóveis de uso da Agência na capital e no interior do Estado.

6.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica atendendo as instruções emanadas da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE alocados conforme descrição abaixo, do orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de 2024/2025. Funcional Programática: 0412212978338-Operacionalização das Ações Administrativas;

- Elemento de Despesa: 339039. Fonte: 01501000061 e 02502000061. Recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. A ARCON-PA obrigar-se-á:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas do efetivo fornecimento do objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

c) Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2) Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, respeitando e verificando todas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente sobre o objeto contratado.
- b) Designar e manter atualizada junto à ARCON-PA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns objeto desta contratação, com todos os dados que a ARCON-PA a qualquer tempo exigir.
- c) Relatar à ARCON-PA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.
- d) Os contratos regidos pela Lei 8666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos descritos no art. 65 da referida lei, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO:

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela ARCON-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

A administração e fiscalização do presente Contrato caberão a Supervisão de Logística subordinada a Coordenadoria Administrativo e Financeira da ARCON-PA, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA:

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 29 de janeiro de 2024.

EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Contratante

JOSE CARLOS PACHECO PORPINO

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: JURACI NEGRÃO DE VILHENA

CPF: 293.638.022-72

RG: _____

Nome: Anderson Vilhena Torres

CPF: 959.704.102-25

RG: _____

Publicado no D.O.E. de _____ nº _____.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**